



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI Nº 220 - de 25 de outubro de 1951.

Reajusta vencimentos do funcionalismo, professorado e zeladoras, inativos e pensionistas.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado em seis números o atual padrão de vencimentos dos funcionários municipais, exceto dos que constam do parágrafo único deste artigo, e de dois o padrão do professorado e zeladoras, de acordo com a padronização de vencimentos estabelecida na Lei nº 68, de 20 de Agosto de 1948.

Parágrafo único. Os cargos abaixo relacionados terão a seguinte correspondência de padrão:

	Padrão atual
Escriturário da Secretaria, Padrão 22.....	33
Escriturário da Secretaria, Padrão 20.....	31
Auxiliar S.O.V., Padrão 22.....	30
Auxiliar S.O.V., Padrão 20.....	28
Capataz Geral S.O.V., Padrão 20.....	28

Art. 2º A atual pensão dos Inativos e Pensionistas fica acrescida de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 25 de outubro de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 25/10/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário